



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2009

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, inscrita no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI n.ºM -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91 doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **JNT INSTALAÇÕES ELETRO ELETRÔNICA LTDA.**, CNPJ nº 08236692/0001-83, situada na Rua Princesa Isabel, nº 112 B - Bairro Centro, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-021, representado por Júlio César de Oliveira CI nº.MG -11.958.754 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 053.688.466-81, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 010/2009, processo nº 050/2009, conf. Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço especializado para manutenção e reparos na instalação elétrica de Media Tensão (MT) e Baixa Tensão (BT), nas edificações do Espaço Jovem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a ser pago após o término da execução e aceite dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município, que deverão onerar o presente exercício.

DOTAÇÃO	FICHA
02.08.03.08.243.0008.2112.3.3.90.39.00	354



CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 – O presente contrato terá duração de 15 (quinze) dias, após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E CONTROLE DO TRABALHO

5.1 - A execução do objeto do presente contrato se vincula a coordenação e supervisão da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** a ser realizado conforme descrição abaixo:

- **Manutenção de Rede de Média Tensão:** Substituição de 09 (nove) chaves tipo Matheus, instalação de elos fusíveis de acordo com cada transformador, verificação das conexões e isoladores, substituição dos cabos de alimentação das chaves (JAMPER).
- **Manutenção da Rede de Baixa Tensão:** Substituição de 03 (três) fusíveis NHJ 500 A, verificações de todas as conexões dos postes de baixa tensão no total de 25 postes. (onde existe curto circuito em alguns pontos).

5.2 – Os serviços serão executados conforme definição de dia e horário agendados pela secretaria para não prejudicar os trabalhos ora em andamento no espaço local.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço.

6.2 – A Contratada se obriga a fornecer os seguintes materiais para a execução dos serviços:

- a) 09 chaves fusíveis tipo Matheus;
- b) 09 elos fusíveis;
- c) 09 conectores ITH;
- d) 20 cabos de alumínio CAA 21 mm;
- e) 03 fusíveis NH 03 500 A;
- f) 06 conectores bimetálico de 6 mm.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a executar fielmente o objeto deste contrato.



6.4 - A CONTRATADA se responsabiliza pelo acompanhamento e execução do serviço.

6.5 - A CONTRATADA é exclusivamente responsável por quaisquer danos que por ventura vier a causar diretamente a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer reparação porventura exigida.

6.6 – A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – O CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento previsto neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas as formalidades previstas, e a reter e recolher no que lhe couber, os encargos tributários e fiscais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

8.1 - A violação ou inadimplemento de qualquer das condições estipuladas no presente instrumento determinará para a parte infratora a obrigação de pagar uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da parte que não deu causa de prosseguir na execução do que aqui se contrata e/ou cobrar indenização de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será feito pela Secretaria Municipal da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após a liberação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura, conferidas, aceitas e processadas pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Salvo expresse consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, fica expressamente proibido o transpasse do presente contrato, devendo os serviços em apreço ser planejados e executados por pessoas qualificadas e integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA ou indicada por ela.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa Santa, 08 de maio de 2009.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
Rogério César de Matos Avelar
CONTRATANTE

JNT INSTALAÇÕES ELETRO ELETRÔNICA LTDA.
Júlio César de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: